



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2024

(Ao anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2023)

Análise do art. 4º e 126 do Anteprojeto de
Lei Complementar nº 05/2023.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta ao plenário a seguinte emenda ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2023:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O Plano Diretor Municipal é composto, além desta, pelas seguintes leis:

I - Lei dos Perímetros Urbanos;

II - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

III - Lei do Sistema Viário;

IV - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

V - Código de Obras;

VI - Código de Posturas.

§1º. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:

I - Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e rural e às ações de planejamento;

II - Mencionem expressamente, em seu texto, a condição de componentes do conjunto de leis do plano diretor municipal;

III - Definam as ligações entre seus dispositivos e os de leis já integrantes do plano diretor municipal, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos correlatos nessas leis.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

§2º. As disposições de cada uma das leis mencionadas neste artigo, inclusive as que venham a ser editadas nos termos do § 1º. são inter-relacionadas, devendo as alterações propostas em qualquer delas ficar condicionadas à manutenção da compatibilidade entre todos os textos legais referentes ao Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Fica alterado o art. 126 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 126. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Lei 731/2009.

Art. 3º O restante da matéria permanece inalterado.

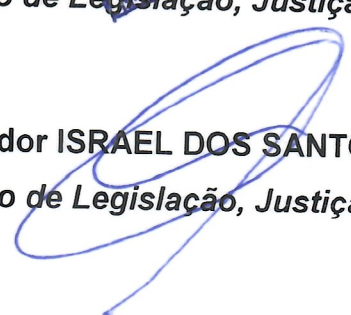
Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2024.


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final